



Prefeitura Municipal de Castro
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI 9412009

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 377/2009

Em 14 de 08 de 2009

As 16:32 hs. Ass: *D. M. Soares*

SÚMULA: Autoriza substituição de pessoa jurídica em doação de área pela Lei nº 1211/2003 e dá outras providências.

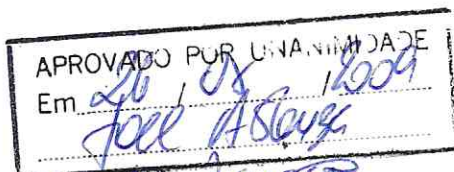
Art. 1º AUTORIZA a substituir a empresa Mercado Jubilar Ltda. - CNPJ/MF sob nº 79.979.993/0001-45 pela empresa ANTONIO CARLOS DA SILVA – MINIMERCADO – CNPJ/MF sob nº 07.286.780/0001-27, com sede à Rua Pedro Canha Salgado, s/nº – Canta Galo II – nesta cidade – para receber o imóvel doado através da Lei 1211/2003, observado o disposto na Lei nº 1326/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO Considerando que os encargos impostos para recebimento do imóvel (Art. 2º – Lei nº 1211/2003) foram integralmente cumpridos, a empresa sucessora, em decorrência da opção pelo sistema da Lei nº 128/2008 – Lei do Micro Empreendedor Individual – fica dispensada de ônus, podendo proceder à transferência imediata da titularidade do imóvel.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 1211/2003 e da Lei nº 1326/2005 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro- PR, em 10 de agosto de 2009.



M. E. F. Jr.
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA SUBSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM DOAÇÃO DE ÁREA PELA LEI Nº 1211/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A empresa Mercado Jubilar Ltda. – CNPJ/MF sob nº 79.979.9930001-45 – com sede à Rua Pedro Canha Salgado, s/nº, integrava o sistema das Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123/06 - SIMPLES NACIONAL - tendo como sócio-gerente Antonio Carlos da Silva, CPF/MF nº 177.162.419-15. Com a implantação da Lei Complementar nº 128/08 – que cria o programa do MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - em que há taxaçoão fiscal fixa, independente de movimentação financeira, o sócio-beneficiário da presente substituição, mesma pessoa física da empresa anterior, optou pelo segundo regime, sem proceder à transferência do imóvel recebido anteriormente e com as obrigações já cumpridas, razão pela qual se procede à dispensa destas pela segunda empresa.

Com o presente projeto de lei busca-se tão somente regularizar a substituição da pessoa jurídica, ocorrida em decorrência da legislação fiscal/tributária federal mais benéfica, aplicada à nova situação empresarial, em que houve a alteração do CNPJ/MF, não permitindo a transferência do imóvel sem nova autorização legislativa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro – PR, em 10 de agosto de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL